



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria: Secretaria de Saúde

Unidade Requisitante: Departamento de Assistência Integral à Saúde - DAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, tratamento e conservação de piscina terapêutica, para devida manutenção regular da nova piscina terapêutica localizada no Centro de Atenção Multidisciplinar Infantil – CAMI / CAPS, permitindo condições adequadas de utilização regular pelos jovens e instrutores responsáveis desta unidade da Secretaria de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A utilização prolongada e regular da piscina terapêutica, exige atenção indispensável para a eficiente execução do serviço de limpeza, tratamento e conservação do referido espaço aquático, especialmente por se tratar de serviços e ações que promovem atividades a crianças e adolescentes em situações menos favorecidas.

2.2. A preservação do ambiente aquático não se limita apenas à estética, mas está diretamente relacionada à prevenção de riscos à saúde dos usuários, como as listadas abaixo:

- **Doenças de pele e contato:** Previne micoses, pé de atleta, sarna, dermatites, foliculite (contaminação bacteriana nos poros) e conjuntivite.
- **Infecções por ingestão:** Evita a transmissão de giardíase, cólera, leptospirose, disenteria, hepatite A e verminoses.

- **Irritações físicas:** A manutenção do pH equilibrado (idealmente entre 7.4 e 7.6) previne irritações nos olhos e nariz, além de evitar o ressecamento excessivo da pele.
- **Inflamações sensoriais:** Água bem tratada reduz o risco de otites (inflamações no ouvido) e irritações nas vias respiratórias.

2.3 Em termos estruturais, a prevenção contínua da piscina previne danos ao patrimônio e a edificação como um todo, com o uso regular de algicidas e filtragem regular a água é impedida de tornar-se verde e que se formem camadas de lodo escorregadias nas paredes e no fundo.

2.4 O controle químico evita a corrosão de bombas e filtros, além de prevenir a calcificação das paredes (manchas brancas de difícil remoção), desta forma prolongando a vida útil dos equipamentos e acessórios.

2.5 O tratamento preventivo ainda permite a redução no desperdício de água e energia, visto que evita a necessidade de decantação frequente ou a troca de água por falta de manutenção

2.6 A manutenção sustentável, como a análise periódica e o uso racional de produtos, minimiza o impacto ambiental ao reduzir o descarte de efluentes contaminados com excesso de químicos no meio ambiente. Piscinas bem cuidadas contribuem para um lazer mais saudável e equilibrado com os recursos naturais.

2.7 Além da proteção à saúde pública dos jovens e instrutores, a contratação está amparada pelos princípios de prevenção a doenças, durabilidade, sustentabilidade e economicidade, sendo uma medida prudente e proporcional à realidade dos municípios de Santa Isabel.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os itens, objetos de pretensão, serão descritos conforme:



Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	96,00	SERV	057.001.0505 - PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA - PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVACAO DE PISCINA, COM APROXIMADAMENTE 3,0 M DE LARGURA, 3,5 M DE COMPRIMENTO E 0,90 M DE PROFUNDIDADE, TOTALIZANDO CERCA DE 5.350 LITROS. OS SERVICOS INCLUEM REMOCAO DE SUJEIRA E DETRITOS, BEM COMO TRATAMENTO DA AGUA COM APLICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS. TODOS OS MATERIAIS, PRODUTOS QUIMICOS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A EXECUCAO DOS SERVICOS SERAO FORNECIDOS E DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviços deverá ocorrer através de empresa devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços de manutenção e limpeza da pretensão deverão ser realizados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS / CAMI, localizado Av. Pref. João Pires Filho, 2022 - Jardim Monte Serrat, Santa Isabel / SP, das 07h às 18h, em dias úteis, exceto feriados.

5.2 Os horários e dias da semana deverão ser agendados com os respectivos responsáveis da unidade de saúde, passíveis de mudanças comunicadas com antecedência, devido às demasiadas demandas ou atividades no período.



5.3 A quantidade total de visitas acordada na proposta comercial, será de 96 (noventa e seis) visitas durante o período de 12 (doze) meses, sendo 2 (duas) visitas por semana, totalizando 8 (oito) visitas por mês, para apropriada realização dos serviços de limpeza, tratamento e conservação.

5.3. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

5.4. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.

6. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica nomeada como Gestor do futuro Contrato a Sr. Felipe Nabil Vargas Bou Assi, Secretário Municipal de Saúde e como Fiscal do Contrato, a funcionária Srta. Rosa Maria Ravazzi Moreno Delgado, do qual obtém ciência formalmente a partir deste documento, a nomeação desta função neste, nos termos do art. 8º e seus respectivos parágrafos, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

6.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e entrega do objeto, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas.

7. PAGAMENTO:

7.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos equipamentos fornecidos.



7.2. Para atender a ordem cronológica do art. 14 e s.s do Decreto Municipal nº 4.825/2013, fica estabelecido o prazo de pagamento de 11 (onze) dias corridos, após encerramento da quinzena em que se concluiu a obrigação contratual.

7.3. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como redações acrescidas no Decreto Municipal nº 6.194/2020.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver necessidade.

7.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município.

8.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar aquisição com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



9.1. O custo estimado da contratação é de: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

9.2. Sobre **LEVANTAMENTO DE MERCADO**, diante as descrições dos itens necessários e de natureza simples, verifica-se que o objeto em questão, pode ser atendido facilmente por fornecedores do ramo, uma vez que não requer um estudo mais amplo e específico de mercado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos estipulados.

10.2. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente.

10.3. A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



- d) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- e) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização do Ministério da Saúde;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao município de Santa Isabel ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- g) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- h) Prestar esclarecimentos ao Município de Santa Isabel sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Município de Santa Isabel o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

11.3. Atestar, de acordo com a entrega efetuada/serviço executado, a Nota Fiscal /Fatura, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da venda, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.6. Especificar as demais obrigações da Contratante, de acordo com o objeto a ser licitado.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta das Dotações Orçamentárias – Fonte de Recursos:

FICHA	396
--------------	------------



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.09.00
UNIDADE EXECUTORA	01.09.03
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	10.122
PROGRAMA	0125
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00
DR – DESTINAÇÃO DE RECURSO	01.310.0000

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Não se aplica.

14. ENCAMINHAMENTO

14.1. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Saúde para análise e deliberação sobre o presente TERMO DE REFERÊNCIA e o prosseguimento da contratação.

CÉLIA BRITO GARCIA

Diretora do Dep. de Assistência Integral à Saúde

15. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria de Saúde, bem como às necessidades da área requisitante.

15.2. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Compras para prosseguimento.



Santa Isabel/SP, 18 de maio de 2026.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

Secretário de Saúde